

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE TRATAMENTO DE DADOS

IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - A **Associação das Franciscanas Filhas da Divina Providência**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a estrutura jurídica de uma associação sem fins econômicos, de caráter beneficente, com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social e, preponderantemente, de educação, detentora do CNPJ nº 61.813.333/0001-24, situada à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 370 – Ferreira – São Paulo/SP – CEP 05524-060, como Mantenedora das Unidades (filiais): CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA – CNPJ Nº 61.813.333/0002-05, CASA SÃO JOSÉ LAR DA INFÂNCIA – CNPJ nº 61.813.333/0003-96, EDUCANDÁRIO SÃO DOMINGOS – CNPJ Nº 61.813.333/0004-77, COLÉGIO FRANCISCANO JOÃO XXIII – CNPJ nº 61.813.333/0005-58; PEQUENO LAR DA SAGRADA FAMÍLIA – CNPJ nº 61.813.333/0006-39, CCA SANTA CLARA – CNPJ nº 61.813.333/0007-10, RECANTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – CNPJ nº 61.813.333/0008-09 e RECANTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – CNPJ nº 61.813.333/0009-81, institui e apresenta sua **POLÍTICA INSTITUCIONAL DE TRATAMENTO DE DADOS**.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINALIDADE

Art. 2º - A presente Política, tem como finalidade:

- I - Garantir a segurança e proteção de dados pessoais categorizados segundo a Lei nº 13.709, de 14/08/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, através de processos internos estruturados;
- II - Dispor sobre a coleta de dados pessoais em sua Matriz ou Filiais por meios físicos e/ou digitais;
- III - Dispor sobre o tratamento de dados pessoais coletados;
- IV - Dispor sobre o compartilhamento de dados pessoais a terceiros;
- V - Dispor sobre a eliminação de dados pessoais.

Art. 3º - Definições:

- I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- IV - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- V - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VI - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- VII - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

VIII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

CAPÍTULO II – DOS DADOS COLETADOS

Art. 4º - O titular dos dados, declarará ciência do uso dos dados coletados unicamente para a finalidade a que se destinam, através de Termo de Consentimento assinado em meio físico e/ou aceite em meio digital, quando será informado sobre o tratamento dos dados.

§ 1º - O titular dos dados não necessita, obrigatoriamente, assinar ou aceitar o Termo de Consentimento. No caso de não consentimento da coleta de dados e consequentemente, seu tratamento, deverá ser informado das consequências advindas da recusa.

§ 2º - Em hipótese alguma, o titular dos dados, deve ser coagido a fornecer quaisquer informações pessoais.

Art. 5º - O titular dos dados que os fornecer voluntariamente, ou seja, sem que haja solicitação explícita da **Associação**, automaticamente, declara já ter conhecimento prévio desta Política, uma vez que a mesma é pública e está abertamente disponível em <https://franciscanasprovidencia.org.br/transparencia>.

CAPÍTULO III – DA SEGURANÇA DOS DADOS COLETADOS

Art. 6º - A **Associação** garante a segurança dos dados coletados através de:

- sigilo por parte dos operadores, controlador e encarregado dos dados coletados;
- armazenamento adequado em meio físico e/ou digital;
- eliminação dos dados conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO IV – DO TRATAMENTO DOS DADOS

Art. 7º - O tratamento de dados pessoais somente será realizado:

- I - Mediante fornecimento de consentimento pelo titular;
- II - Unicamente para o fim ao qual foi determinado e descrito ao titular e consentido pelo mesmo.

Art. 8º - Dados pessoais de crianças e adolescentes:

§ 1º - O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes será realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

CAPÍTULO V – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art. 9º - O compartilhamento de dados acontecerá mediante consentimento específico do titular, para o fim a que se destina, salvo exceções descritas na Lei nº 13.709/2018.

Art. 10 - É vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais, por qualquer dos agentes envolvidos no tratamento de dados, visando obter vantagens de qualquer tipo: econômica, política, etc.

CAPÍTULO VI - DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 11 - O término do tratamento de dados pessoais se dará:

- I - quando a finalidade específica para o qual foram coletados for alcançada;
- II - no fim do período de tratamento;
- III - por comunicação do titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento;
- IV - por determinação da autoridade nacional.

Art. 12 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, sendo autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III - transferência a terceiro, conforme disposto nesta Política;
- IV - uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CAPÍTULO VII – DOS AGENTES DE TRATAMENTO, DO ENCARREGADO E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 13 - A **Associação** indicará em documento complementar a esta Política, os nomes dos agentes de tratamento de dados - operadores(as) e controlador(a) – bem como do encarregado(a) pela proteção dos dados (EPD).

§ 1º - O controlador(a) e o EPD têm atuação Institucional, ou seja, respondem por todas as filiais;

- I - O controlador é a pessoa responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, pelos consentimentos necessários dos titulares dos dados e pela adequação de formulários, contratos, ou quaisquer outros meios nos quais são solicitados dados de titulares.
- II - O encarregado é a pessoa responsável pela comunicação limpa e transparente entre o controlador, o titular dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 2º - O operador é a pessoa responsável por receber os dados e consentimento (quando necessário) de titular, conferir se os mesmos estão de acordo com o solicitado e informar o titular sobre o uso específico do dado fornecido e sua destinação. O operador pode ter atuação:

- I - Local: unicamente em sua unidade de trabalho;
- II - Local-conjunta: em mais de uma unidade que necessitem compartilhar dados para cumprimento do objeto proposto (dados contratuais, sistêmicos, etc.);
- III - Institucional: em setores específicos que necessitam lidar com dados de diversas unidades, como o Setor Contabilidade, por exemplo.

CAPÍTULO VIII - DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 14 - O titular dos dados pessoais tem direito a obter a qualquer momento, mediante requisição:

Associação das Franciscanas Filhas da Divina Providência

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei 13.709, de 14/08/2018;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no Art. 12 desta Política;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, conforme prazo estipulado em regulamento;

X - confirmação da existência de dados pessoais por meio eletrônico ou sob forma impressa;

XI - informação clara e adequada sobre o tratamento de dados pessoais.

Última atualização: 01 de julho de 2021